LEI Nº 2.314, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE CRIA O PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Pipódromo no Município de Cabreúva, sendo este espaço destinado a oferecer ao público adepto desta prática, locais apropriados e seguros para soltar pipas.

Art. 2º. O Pipódromo tem como objetivos:

I – oferecer espaço adequado e seguro para soltar pipas;

II – proporcionar alternativas de lazer e convívio social no meio urbano; e,

II – garantir o direito à cidade para todas as pessoas.

Art. 3º. Os locais destinados à soltura de pipas obedecerão às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, sendo:

I – áreas abertas, como praças e campos de futebol, onde não haja rede elétrica;

II – espaços distantes de ruas e avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 4º. As entidades e associações de praticantes, com supervisão das secretarias competentes, poderão promover eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva